

## SENADOR POMPEU

CUIDANE O DAS PESSOAS



#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL002/2020

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DO PORTAL OFICIAL, E-SIC E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DO PORTAL OFICIAL, E-SIC E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com a divulgação no portal oficial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.



Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do



# SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas quatros propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

A. AMARO F. DA SILVA - ME, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com um valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo prazo de 11 (onze) meses.

Senador Pompeu/CE, 28 de janeiro de 2020.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA Presidente da Comissão de Licitação